

CONTRATO Nº 07/09

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede EM Miracatu, na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160 – bairro Centro, Cep 11.850-000, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57 neste ato representada pelo seu Presidente, o sr. **Romilson de Souza Lima**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG. N.º 19.294.892 e CPF/MF nº 366.596.491-15, residente e domiciliado no Sítio Souza Lima, bairro Faú, Cep 11.850-000, cidade de Miracatu, no Estado de São Paulo;

CONTRATADO: JOÃO CARLOS ROSIM SABINO, brasileiro, casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, portador do RG nº 7.800.482-2, inscrito no CPF nº 002.745.548-36, inscrito no CREA sob o nº 0600691809 – MT 8.298, residente e domiciliado na Av. Fernando Costa, nº 255, Centro, Cep 11.930-000, Pariquera-Açú, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos serviços de assessoramento, de implantação e desenvolvimento do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. É obrigação do CONTRATADO promover os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Levantamento Ambiental e Mapeamento de Riscos;
- b) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.P.R.A, para que possa ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Elaboração de laudos de periculosidade e insalubridade, e implantação de Sistema de Proteção Coletiva;
- d) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho, devendo, também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que o CONTRATADO possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho;
- b) Fornecer as informações necessárias para a elaboração do P.P.R.A.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 4ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA, os empregados da CONTRATANTE no regime estatutário.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se responsabilizará por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, avaliação, controle e pareceres médicos diversos especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos reais), em parcela única, por 07 (sete) funcionários, após apresentado o devido relatório de conclusão dos trabalhos.

Cláusula 7ª. O não pagamento, no prazo, das quantias estabelecidas acima, acarretará multa de 2% do valor previsto na cláusula 6ª.

DA RECISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa no valor de 20% do valor previsto na cláusula 11, devendo os serviços serem imediatamente interrompidos.

DO PRAZO

Cláusula 9ª. O presente contrato terá prazo de 10 (dez) dias, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 03 (três) dias antes do fim deste prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10^a. O CONTRATADO não se responsabilizará mais pelas atividades relacionadas com a Engenharia de Segurança do Trabalho, estando o P.P.R.A. sem validade, nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita ao CONTRATADO, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.
- b) Quando o P.P.R.A. for utilizado pela CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATADA.

DO FORO

Cláusula 11^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Miracatu/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Miracatu/SP, 01 de Outubro de 2009.

ROMILSON DE SOUZA LIMA

Presidente da CMMiracatu/SP

JOÃO CARLOS ROSIM SABINO

Eng. Técnico de Segurança do Trabalho

Testemunhas:

1) _____

2) _____